



ESTATUTO DO INSTITUTO ALVORECER

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art. 1º. O INSTITUTO ALVORECER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua JC-41, Adm-2, Qd. APM-4, Lote 1-B, Residencial Jardim Canedo III, CEP 75.250-723 Senador Canedo/GO, constitui-se como Associação de Interesse Social e rege-se pelo presente estatuto por tempo indeterminado e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. O Instituto tem por finalidade a promoção do desenvolvimento social, humano e cidadão por meio da gestão de serviços, programas e projetos públicos nas áreas de saúde, educação, esportes e lazer, cultura, assistência social, desenvolvimento tecnológico e meio ambiente, bem como a promoção do direito social à moradia digna. Podendo abrir filiais em qualquer endereço no Brasil.

Art. 3º. O foro do Instituto é estabelecido na comarca de Senador Canedo/GO.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. Na área de SAÚDE, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Gestão de unidades básicas de saúde, policlínicas e unidades de pronto atendimento;
- II. Prestação de serviços de tratamento oftalmológico completo, incluindo consultas, exames e distribuição de óculos;
- III. Implementação de programas de saúde bucal com atendimento odontológico preventivo e curativo;
- IV. Desenvolvimento de programas de saúde mental com atendimento psicológico e psiquiátrico;
- V. Realização de exames e análises clínicas laboratoriais;
- VI. Execução de programas de atenção à saúde da pessoa idosa;
- VII. Desenvolvimento de ações de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas;
- VIII. Promoção de cursos e palestras educativas em saúde;
- IX. Prestação de serviços de telemedicina e telessaúde;
- X. Realização de procedimentos cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade;
- XI. Execução de internações hospitalares em unidades próprias ou conveniadas.

Art. 5º. Na área de EDUCAÇÃO, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos em todos os níveis e modalidades de ensino:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Vertical stamp and handwritten mark on the right margin]



- I. Gestão de creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- II. Oferecimento de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em todos os níveis;
- III. Desenvolvimento de programas de reforço escolar e alfabetização;
- IV. Implementação de programas de qualificação profissional, cursos técnicos e tecnológicos;
- V. Concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em todos os níveis de ensino;
- VI. Oferecimento de acompanhamento psicológico e pedagógico aos estudantes;
- VII. Realização de cursos de curta duração, palestras, workshops e seminários;
- VIII. Desenvolvimento de programas educacionais de prevenção ao uso de drogas;
- IX. Implementação de cursos de educação superior, graduação e pós-graduação;
- X. Desenvolvimento de programas de mestrado e doutorado;
- XI. Oferecimento de cursos de extensão universitária e especialização;
- XII. Implementação de programas de educação profissional técnica de nível médio;
- XIII. Desenvolvimento de educação a distância em todos os níveis;
- XIV. Promoção de programas de capacitação e atualização para professores.

Art. 6º. Na área de ESPORTES E LAZER, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Gestão de centros esportivos, ginásios poliesportivos e quadras comunitárias;
- II. Implementação de programas de iniciação esportiva para todas as idades;
- III. Desenvolvimento de escolinhas de esportes para crianças e adolescentes;
- IV. Promoção de atividades esportivas competitivas e não competitivas;
- V. Realização de eventos esportivos, torneios e campeonatos comunitários;
- VI. Oferecimento de programas de esportes para pessoas com deficiência;
- VII. Desenvolvimento de atividades de lazer e recreação para todas as idades;
- VIII. Implementação de programas de esportes adaptados para idosos;
- IX. Promoção de atividades ao ar livre e esportes de aventura;
- X. Criação de espaços de convivência e áreas de lazer comunitárias;
- XI. Desenvolvimento de programas de combate ao sedentarismo;
- XII. Oferecimento de aulas de ginástica, dança e atividades físicas diversas.

Art. 7º. Na área de CULTURA, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Desenvolvimento de programas de formação artística e cultural;

24.03/25 7m 1200208



- II. Realização de mostras, exposições e eventos culturais;
- III. Promoção de atividades de preservação do patrimônio cultural;
- IV. Oferecimento de cursos nas diversas linguagens artísticas;
- V. Implementação de bibliotecas e espaços de leitura comunitários;
- VI. Desenvolvimento de programas de incentivo à produção cultural local;
- VII. Realização de atividades de educação patrimonial;
- VIII. Promoção de intercâmbios culturais.

Art. 8º. Na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos:

- I. Gestão de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
- II. Desenvolvimento de serviços de proteção social básica;
- III. Implementação de serviços de proteção social especial;
- IV. Execução de programas de atendimento à pessoa idosa;
- V. Desenvolvimento de programas de cuidados com criança e adolescente;
- VI. Realização de programas de combate ao uso de drogas ilícitas;
- VII. Oferecimento de cursos profissionalizantes para populações vulneráveis;
- VIII. Desenvolvimento de programas de inclusão social de dependentes químicos;
- IX. Implementação de programas de promoção do direito social à moradia digna;
- X. Desenvolvimento de ações de urbanização, regularização fundiária e melhorias habitacionais;
- XI. Promoção de soluções habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XII. Execução de programas de locação social e mediação de conflitos fundiários.

Art. 9º. Na área de MORADIA, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos, integrados à política de assistência social:

- I. Implementação de programas habitacionais de interesse social para famílias de baixa renda;
- II. Desenvolvimento de projetos de construção de moradias populares em regime de mutirão ou parceria com o poder público;
- III. Promoção da regularização fundiária de assentamentos urbanos e rurais;
- IV. Execução de programas de melhorias habitacionais, incluindo reformas, ampliações e adaptações de moradias;

24/03/26 Prot. 128208



V. Desenvolvimento de ações de urbanização de áreas degradadas e assentamentos precários;

VI. Implementação de programas de locação social para populações em situação de vulnerabilidade;

VII. Promoção de assessoria técnica para autoconstrução e melhoria habitacional;

VIII. Atuação na mediação de conflitos fundiários e na defesa do direito à moradia;

IX. Desenvolvimento de programas de moradia para idosos e pessoas com deficiência;

X. Implementação de soluções habitacionais emergenciais para situações de calamidade e desabrigo.

Art. 10. Na área de DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos:

I. Oferecimento de cursos de informática e tecnologia da informação;

II. Implementação de laboratórios de tecnologia comunitários;

III. Desenvolvimento de programas de inclusão digital;

IV. Promoção de capacitação em tecnologias sociais;

V. Realização de feiras e mostras tecnológicas;

VI. Desenvolvimento de softwares e aplicativos de interesse social;

VII. Oferecimento de cursos de robótica e programação;

VIII. Implementação de programas de empreendedorismo tecnológico.

Art. 11. Na área de MEIO AMBIENTE, o Instituto terá os seguintes objetivos específicos:

I. Desenvolvimento de programas de educação ambiental;

II. Implementação de projetos de preservação e recuperação ambiental;

III. Promoção de atividades de coleta seletiva e reciclagem;

IV. Realização de cursos sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável;

V. Desenvolvimento de programas de agricultura urbana e familiar;

VI. Implementação de projetos de conservação de recursos hídricos;

VII. Promoção de atividades de arborização urbana;

VIII. Desenvolvimento de programas de ecoeficiência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Seção I - Da Admissão

Art. 12. O quadro social do Instituto é composto por pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em seus objetivos e sejam aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão dar-se-á mediante requerimento escrito, decidido pela Diretoria, com registro no Livro de Matrícula de Associados, conforme preceitua o art. 54, inciso II, do Código Civil.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Ter acesso às informações e prestações de contas;
- IV. Propor medidas e projetos de interesse da entidade.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o estatuto e as deliberações sociais;
- II. Contribuir para a consecução dos objetivos institucionais;
- III. Zelar pelo patrimônio e boa imagem da entidade;
- IV. Comunicar alterações em seus dados cadastrais.

Seção III - Da Exclusão

Art. 15. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e recurso, nos termos do art. 57 do Código Civil.

§ 1º. Constituem justa causa para exclusão:

- a) Descumprimento reiterado das obrigações estatutárias;
- b) Prática de atos que causem prejuízo moral ou material ao Instituto;
- c) Conduta incompatível com os objetivos da entidade.

§ 2º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, notificando-se o associado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo-se recurso à Assembleia Geral.

Seção IV - Da Responsabilidade

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto, em conformidade com o art. 46, inciso V, combinado com o art. 1.024 do Código Civil, aplicável às associações.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17. Constituem patrimônio do Instituto:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Doações, legados e subvenções;
- III. Recursos de emendas parlamentares;
- IV. Receitas de prestação de serviços;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI. Recursos de convênios com o poder público.

Art. 18. O Instituto não distribui lucros, resultados ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 19. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a outra Organização Social ou entidade com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. São órgãos do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Comissão Eleitoral;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 21. À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger e destituir dirigentes;
- II. Deliberar sobre reformas estatutárias;
- III. Aprovar demonstrações financeiras;
- IV. Decidir sobre a dissolução do Instituto.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Art. 23. As reuniões da Assembleia Geral obedecerão aos seguintes quóruns:

- I. Primeira convocação: maioria absoluta dos associados;
- II. Segunda convocação: qualquer número após 30 minutos.

24/02/26 Prot. 128298



Art. 24. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme art. 60 do Código Civil.

Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para:

- I. Apreciar e decidir sobre renúncias de cargos eletivos;
- II. Deliberar sobre matérias urgentes não previstas na agenda ordinária;
- III. Decidir sobre situações excepcionais que demandem deliberação imediata.

Art. 26. As renúncias de quaisquer cargos eletivos serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária para imediata substituição dos membros renunciantes.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária seguirá os mesmos quóruns de deliberação estabelecidos para a Assembleia Geral ordinária.

Seção III - Da Comissão Eleitoral

Art. 28. A Comissão Eleitoral será constituída 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em exercício.

Art. 29. A Comissão Eleitoral será indicada pelos membros da Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros da comunidade.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Divulgar o edital de convocação das eleições;
- III. Receber e analisar as inscrições de chapas candidatas;
- IV. Coordenar a votação e apuração dos votos;
- V. Proclamar os resultados e expedir os diplomas dos eleitos.

Art. 31. O processo eleitoral ocorrerá quadrienalmente em 10 de novembro.

Art. 32. A eleição será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante edital publicado na sede do Instituto.

Art. 33. A apuração será pública, realizada na sede do Instituto, das 8h às 17h.

Art. 34. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;



III. Secretário-Geral;

IV. Tesoureiro-Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente:

I. Representar legalmente o Instituto;

II. Presidir reuniões e coordenar atividades;

III. Assinar documentos juntamente com o Tesoureiro;

IV. Supervisar a implementação das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II. Auxiliar na coordenação geral das atividades;

III. Coordenar projetos especiais designados pelo Presidente;

IV. Supervisionar as atividades técnicas das áreas de atuação.

Art. 38. Compete ao Secretário-Geral:

I. Lavrar e custodiar atas e documentos;

II. Manter o arquivo social atualizado;

III. Comunicar aos órgãos competentes as alterações estatutárias;

IV. Controlar a frequência e participação nas reuniões.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro-Geral:

I. Gerir os recursos financeiros;

II. Elaborar relatórios e prestar contas;

III. Assinar documentos bancários;

IV. Manter a escrituração contábil em dia.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 41. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 42. Da destituição de administradores. Os administradores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o quórum estabelecido no art. 46 deste estatuto, conforme art. 59, inciso I, do Código Civil.

Seção V - Do Conselho Fiscal



Art. 43. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os relatórios de gestão e demonstrações financeiras;
- II. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto;
- III. Examinar os livros contábeis e documentos fiscais;
- IV. Elaborar pareceres sobre as contas anuais.

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 46. Da alteração estatutária. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 59, inciso II, do Código Civil.

Parágrafo único. O quórum para aprovação da reforma estatutária será o seguinte:

- I. Em primeira convocação: aprovação da maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda convocação: aprovação da maioria dos associados presentes, observado o disposto no art. 23.

Art. 47. A dissolução do Instituto dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o mesmo quórum estabelecido para a alteração estatutária.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E CONTROLES

Art. 48. O Instituto aplicará seus recursos integralmente na realização de seus objetivos sociais, priorizando a prestação de serviços gratuitos à população.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos será comprovada mediante demonstrações contábeis, relatórios de atividades e prestação de contas aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 49. O Instituto manterá registros completos de:

- I. Usuários atendidos gratuitamente, em livro próprio;
- II. Movimentação financeira e contábil;
- III. Atendimentos de saúde e programas sociais;
- IV. Famílias beneficiadas por programas habitacionais, incluindo cadastro específico com endereço e composição familiar.

24/03/2014 Prot. 1208390



Art. 50. O Instituto publicará relatório anual de atividades e demonstrativos financeiros.

Art. 51. O Instituto garantirá a qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados, incluindo telemedicina, cirurgias e internações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. O Instituto adotará práticas de gestão para coibir obtenção de vantagens pessoais.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, em especial o Código Civil Brasileiro.

Art. 54. Este estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada do INSTITUTO ALVORECER.

Senador Canedo/GO, 24 de fevereiro de 2026


Antônio Carlos de Freitas
Presidente


Alessandra Ferraz de Oliveira
Secretária


Ademilton Antônio Teixeira
Advogado OAB/GO 17.332

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 6, Nº 225, Setor Central, Telefone (62) 3212-1500, TELEFONE/WHATSAPP (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2ºPTD.COM.BR

Protocolizado em 24/03/26 e registrado por processo digital sob nº 1.288.288, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas em 24/03/26 no livro A-12, fls 250, sob nº de ordem 8.262 e averbado à margem do registro nº 1.125.113.
Dou fé.

Selo digital: 01692603232568130650004
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	94,62	Fundepeg	1,18	Funemp	2,84	Fundesp	9,46
Adv. Dat.	1,89	Funproge	1,89	ISS	4,73		
Funcomp	5,68	Taxa Jud.	20,62				
Despesas	0,00	Total	142,91				

Goiânia, 24 de março de 2026.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☒ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
☒ Simone Canabete Silva Garcia - Escrivente
☐ Pedro Henrique C. Silva - Escrivente
☐ Douglas Godói Santos - Escrivente
☐ Reginaldo de Souza - Escrivente
☐ Cláudio Renato Vitor - Escrivente


Oficial